



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emendas Modificativas de nº 09/2024 ao nº 23/2024
(emendas parlamentares impositivas à Lei Orçamentária
Anual 2025 - Projeto de Lei 125/2024).

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de Emendas Modificativas de autoria dos vereadores Alexandre Pinheiro, Altran, Andrea Garcia, Beto Carvalho, Bruno Leite, Camilla Hellen, João do Bar, Milziane Menezes, Nelson Almeida, Paranhos, Pavão da Academia, Professor Adriel, Professor Fio, Vitor Gabriel e Wal da Farmácia, emendas parlamentares impositivas ao projeto de lei que trata do orçamento para o exercício de 2025.

II – ANÁLISE

Primeiramente, contata-se que a matéria tratada está prevista exclusivamente com recursos consignados na Reserva Parlamentar instituída nos termos dos artigos 69-A da LOM e artigo 166, § 9º, da Constituição Federal de 1988, no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) de nº 125/2024 de autoria do Poder Executivo.

Art. 69-A. É obrigatório a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 9º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022).

Sendo assim, as emendas modificativas em questão não esbarram nos princípios constitucionais, visto que a matéria tratada está de acordo com o disposto no artigo 88, IV, do





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Regimento Interno desta Casa Legislativa e no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Orgânica do município de Monte Mor.

Art. 88. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

IV– o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 1º. O Município, em união indissolúvel ao Estado e à República Federativa do Brasil, constituído, dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera de governo local, objetiva, na sua área territorial e competência, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos Municípios, pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Parágrafo único A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, reduzindo as desigualdades sociais, promovendo o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Portanto, dentro do que nossa Legislação vigente, o Poder Executivo deve obedecer a nossa Lei Orgânica e à Constituição Federal de 1988.

III- VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, conclui-se que não há afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** é pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da tramitação das Emendas Modificativas de números 09/2024 ao nº 23/2024 ao Projeto de Lei 125/2024.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 03 de dezembro de 2024.





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Assinado Digitalmente Por: Valdirene

Joandsin da Silva

CPF: *****

Data:03.12.2024



WAL DA FARMÁCIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATORA

Assinado Digitalmente Por: Adilson

Paranhos

CPF: *****

Data:04.12.2024



ADILSON PARANHOS
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Andrea

Aparecida Garcia Tardio

CPF: *****

Data:04.12.2024



ANDRÉA GARCIA
SECRETARIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

